



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 122, DE 2013

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para investigar a aplicação dos recursos federais repassados à Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande - MS, destinados ao combate à dengue.

AUTOR: Deputado MANDETTA

RELATOR: Deputado ALEXANDRE ROSO

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no inciso X do art. 24 combinado com o inciso II do art. 60, o §1º do art. 61 e o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proposição de autoria do Deputado MANDETTA no sentido de que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realização de ato de fiscalização e controle com a finalidade de *“investigar a aplicação dos recursos federais repassados à Secretaria de Saúde do município de Campo Grande – MS, destinados ao combate à dengue, desde o início deste ano.”*

Consta da inicial haver ocorrido a *“maior epidemia de dengue”* da história do Município de Campo Grande – MS. De acordo com boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, houve o registro de 43.941 notificações de casos suspeitos da doença nos primeiros meses do corrente ano, volume que classifica o município como de alta incidência da doença.

Segundo a justificativa da proposta, por meio da Portaria nº 14, de 2013, o Governo Federal reconheceu a situação de emergência do município de Campo Grande, e autorizou crédito orçamentário no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande em quatro parcelas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Tendo em vista o montante repassado e a situação do município, é imperioso fiscalizar a aplicação dos recursos federais no combate à dengue no município de Campo Grande - MS.

II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do que dispõem os arts. 58, 70 e 71, da Constituição, bem como o art. 24, X, combinado com art. 32, XVII, alíneas “a” e “d”, e respectivo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão de Seguridade Social e Família é competente para apreciar assuntos afetos a saúde em geral e a ações e serviços

F531B06B16

F531B06B16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

voltados à vigilância epidemiológica, inclusive quanto à atuação de órgãos governamentais responsáveis pelos respectivos temas.

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A epidemia de dengue no município demonstra a gravidade do tema, fazendo com que a solução do problema seja fundamental para a população local. Essa solução passa necessariamente pela correta aplicação dos recursos repassados.

Considerando caber ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da regularidade na aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, é inegável a conveniência e a oportunidade da proposta de fiscalização e controle em comento.

IV. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade. Caso verificada a existência de malversação, desvio ou qualquer outra irregularidade, impõe-se a identificação das causas e dos responsáveis, para que seja possível a apresentação das medidas pertinentes.

Com referência aos demais aspectos, vislumbramos efeitos benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização terá melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU) – *que conta com o apoio de todo o Sistema de Controle Interno e da Controladoria Geral da União (CGU) para o exercício de sua missão institucional*¹ -, com a realização de inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias, que permitam à Corte:

- ✓ Verificar o efetivo emprego das verbas públicas federais destinadas ao combate à dengue no Município de Campo Grande – MS, durante o exercício de 2013; e
- ✓ Apreciar, sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação de todos os recursos públicos federais repassados ao Município Campo Grande – MS para o combate à dengue, durante o exercício de 2013.

¹ Art. 74, IV, da Constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

Tal possibilidade é assegurada pela Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar a Corte de Contas para realização de auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...; (...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.” (grifo nosso)

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”(grifo nosso)

Deve ser ainda solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria a esta Comissão para avaliação dos resultados obtidos e disponibilização aos interessados junto à Secretaria da CSSF.

VI. VOTO

Em função de todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de maneira que a PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação anteriormente apresentados.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013

Deputado Alexandre Roso
Relator